

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 3h023woq SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 29/05/2024 Projeto de lei nº 1112/2024 Protocolo nº 5667/2024 Processo nº 1661/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro para viabilizar a participação de estudantes da educação básica da rede pública de ensino em competições esportivas e educacionais nacionais e internacionais.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

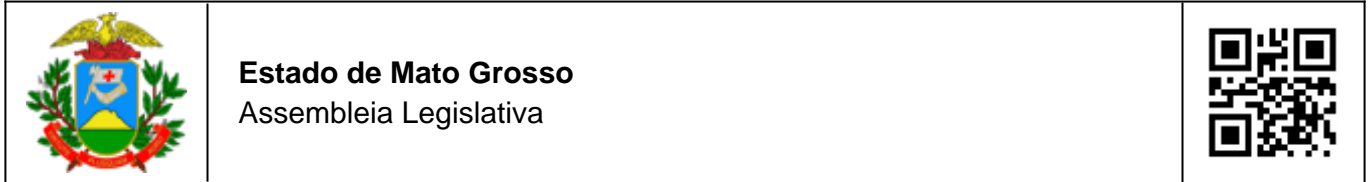
Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro para viabilizar a participação de estudantes da educação básica da rede pública de ensino em competições esportivas e educacionais, tanto em âmbito nacional quanto internacional.

Art. 2º O Poder Público estadual poderá custear, conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio, a participação de estudantes da educação básica da rede pública de ensino em competições esportivas e educacionais nacionais e internacionais.

Parágrafo único. São objetivos desta Lei:

- I - promover a participação dos estudantes em atividades esportivas e educacionais;
- II - valorizar os talentos dos alunos selecionados em projetos, concursos escolares e demais eventos;
- III - servir como incentivo e estímulo à participação de outros alunos no desenvolvimento de atividades esportivas e educacionais;
- IV - viabilizar a participação em eventos que possibilitem a iniciação e a vivência esportiva e educacional;
- V - viabilizar o compartilhamento de conhecimentos e experiências;
- VI - divulgar as potencialidades e iniciativas do Estado.

Art. 3º O custeio incluirá despesas como:



- I - inscrição nas competições;
- II – logística de transporte para o local da competição;
- III - hospedagem e alimentação durante o período da competição;
- IV - materiais necessários para a participação na competição;
- V – outras despesas necessárias para garantir a participação.

Parágrafo único. Nos termos estabelecidos pelo regulamento, poderá ser estendido o auxílio para acompanhantes (professor, tutor, técnico ou responsável legal).

Art. 4º Para requerer o auxílio de que trata esta Lei, os estudantes deverão estar regularmente matriculados na educação básica da rede pública de ensino, sendo necessária a autorização dos pais ou responsáveis, se menores de idade.

Art. 5º O Poder Público regulamentará, por meio de ato normativo próprio, os procedimentos necessários à implementação desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento, ficando autorizada a abertura de crédito especial no atual exercício.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Educação sempre foi uma das prioridades deste parlamentar, com ânimo de contribuir para o debate e o espírito aberto para poder verificar o que pode ser alterado ou acrescentado na política pública de educação.

O presente projeto de lei propõe a concessão de auxílio financeiro para viabilizar a participação de estudantes da educação básica da rede pública em competições esportivas e educacionais, tanto nacionais quanto internacionais.

Todavia visa promover a inclusão social e o desenvolvimento integral dos estudantes, reconhecendo que as competições esportivas e educacionais oferecem experiências valiosas que complementam a formação dos jovens em idade escolar. Tais eventos contribuem para o desenvolvimento de habilidades socioemocionais, trabalho em equipe, liderança e resiliência, aspectos fundamentais para a formação de cidadãos preparados para os desafios atuais.

Além disso, o projeto busca estimular o talento e a excelência entre os estudantes da rede pública. Muitos desses jovens possuem habilidades notáveis em diversas áreas, porém, a falta de recursos financeiros frequentemente os impede de participar de competições e receber o reconhecimento merecido. Ao subsidiar sua participação em eventos, o Estado está investindo no desenvolvimento desses talentos e incentivando a busca pela excelência e superação pessoal.

Por fim, o projeto reconhece e valoriza o mérito e a dedicação dos estudantes. Participar de competições demanda esforço, comprometimento e apoio familiar e escolar. Ao conceder auxílio financeiro para viabilizar essa participação, o Estado do Mato Grosso estará reconhecendo o esforço desses jovens e incentivando



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



seu engajamento em atividades extracurriculares, além de estimular o comprometimento com a excelência acadêmica e pessoal.

Em resumo, o projeto de lei representa um importante passo na promoção da inclusão, igualdade de oportunidades e reconhecimento do mérito dos estudantes da rede pública de ensino, além de evidenciar os benefícios que as competições esportivas e educacionais podem trazer para o seu desenvolvimento pessoal e acadêmico.

Certos do apoio dos demais parlamentares, submetemos esta proposição para discussão e aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Maio de 2024

Thiago Silva
Deputado Estadual